



REGULAMENTO
MERCADO DE LEVANTE DE
CORROIOS



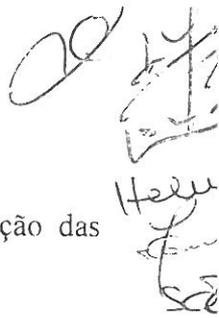
FREGUESIA DE CORROIOS
MUNICÍPIO DE VILA DE CORROIOS

Largo do Mercado, 5 - 2855-100 CORROIOS
T 212 535 814 - F 212 546 583

MERCADO DE LEVANTE DE CORROIOS

REGULAMENTO

1. O horário de funcionamento do Mercado é o seguinte: 07.00h – 13.00h (13h às 14h desmontagem.)
2. A entrada é até às 09.00h. Em caso de atraso imprevisto, terá que existir aviso prévio desse facto, através de telefone ou por outro meio.
3. A implantação (montagem) é obrigatória até às 09.30h.
4. Quem chegar depois das 09.00h sem aviso prévio, perderá o direito ao seu lugar. Eventualmente, ser-lhe-á atribuído outro caso haja lugares vagos.
5. A taxa de ocupação terá que ser paga até ao dia 08 de cada mês. Se o não fizer pagará uma taxa de agravamento de mais 50% do valor inicial que terá que ser paga até ao final desse mês. Caso contrário ficará sem o lugar.
6. O vendedor que tiver dívidas em atraso não entrará no Mercado.
7. A baixa assiduidade poderá tornar nula a Concessão. Esta deverá verificar-se acima de 50%.
Ao não cumprimento deste requisito, poderão ser aplicadas Coimas aos infratores
8. Aos Concessionários não são autorizadas desistências parciais (desistências de dias), apenas poderão desistir da sua totalidade.
9. Os lugares eventuais não poderão ser ocupados antes das 09.00h.
10. Durante o funcionamento do Mercado é proibida a circulação de viaturas assim como a sua entrada/saída. Apenas serão autorizadas em situação de emergência ou devidamente autorizadas.
11. Só é permitida a entrada de uma viatura de trabalho por cada lugar. Se as dimensões dessas ultrapassarem as dimensões dos lugares, terão que ser parqueadas fora do Mercado após descarga das mercadorias. Se a mercadoria for transportada em mais que uma viatura, só entrará a segunda após a primeira ter saído do interior do Mercado.
12. Todas as mercadorias e viaturas têm que entrar obrigatoriamente pelo portão principal.



13. É proibida a entrada de viaturas particulares. Haverá recurso á intervenção das autoridades caso se verifique insistência nesta prática.
14. Se for detetado algum vendedor que tenha feito a sua entrada por outro portão, assim como da mercadoria, será imediatamente expulso e inibido de exercer, futuramente, a sua actividade comercial neste mercado.
15. É proibida a venda ambulante no interior e exterior do mercado. O exercício da actividade apenas é permitido nos lugares concedidos.
16. Não é permitida qualquer actividade comercial na área circundante do Mercado de Levante. As actividades relacionadas com promoções ou publicidade têm que ser previamente autorizadas pela Junta de Freguesia, através de requerimento.
17. Os corredores circundantes no interior do Mercado, terão que estar sempre desimpedidos (cordas, viaturas, etc.)
18. Não é autorizada a suspensão de Artigos, Panos ou Lonas de forma a obstruir a visibilidade entre Bancas.
Deverá ser sempre mantida uma visibilidade ampla ao longo de todo o Mercado, assim como o alinhamento das bancas, estas nunca poderão ultrapassar os limites dos respectivos lugares.
Impõe-se uma cuidada montagem e exposição.
19. A ocupação indevida de um lugar, total ou parcial, e se ultrapassar os limites do seu lugar implica o pagamento do valor da senha no dobro. O não pagamento do respectivo valor implica a suspensão imediata do exercício da actividade neste Mercado, até decisão superior.
20. Só serão autorizadas entradas no Mercado a quem tiver o seu Cartão de Vendedor Ambulante válido, assim como para as inscrições para os lugares vagos.
21. Todos, sem excepção, têm que obrigatoriamente fazer entrega do seu cartão ou documento comprovativo ao funcionário em serviço na Portaria do Mercado.
22. Os Filhos/Pais que sejam titulares de cartão, não podem partilhar lugares com estes. Têm que se inscrever e ocupar outro lugar.
23. Filhos de concessionários com cartão, inscrevem-se de igual forma que todos os Vendedores Eventuais, respeitando a ordem de chegada e de inscrição na listagem.
24. A marcação de lugares só poderá ser feita pelo próprio ou cônjuge e nunca pelo telefone ou por terceiros, mesmo que se trate de familiares directos (pais/filhos).
25. É proibido partilhar lugares com outros feirantes, inclusive, com irmãos ou outros familiares.
26. Os lugares só poderão ser concedidos seguidos a quem pretenda mais que um.

27. Nunca poderá existir um lugar ocupado sem que o vendedor esteja autorizado e devidamente legalizado através de cartão.
28. Nunca poderá ser atribuído lugar aos filhos que não possuam cartão. (lugar afastado do concessionário), apenas poderá ser concedido lugar ao concessionário e seguido ao seu.
29. Os lugares serão atribuídos por ordem de inscrição, em listagem própria.
30. Esgotada a capacidade do Mercado nunca serão retirados lugares a quem tenha pedido mais que um, em benefício de quem chegou depois.
31. Os concessionários só poderão inscrever-se para lugares ao lado do seu, nunca poderão ser concedidos lugares alternados, e respeitando sempre a ordem de inscrição (ordem de chegada). Mesmo tendo a certeza de que esses lugares irão ficar livres, o requisitante nunca poderá efectuar a montagem antes das 09.00h.
32. Os Concessionários que peçam lugar ao lado do seu, depois de esgotada a capacidade do Mercado, esse não lhe será atribuído.
33. A ocupação habitual dos lugares eventuais não é um direito adquirido. Estes lugares só serão atribuídos caso seja possível.
34. Não existe opção de lugares, a sua distribuição é da inteira competência e responsabilidade do funcionário. Os lugares pedidos (marcados) só serão atribuídos caso seja possível.
35. Após a entrega dos lugares não serão autorizadas trocas.
36. Não são autorizadas trocas de lugares, os Concessionários em nenhuma circunstância, poderão ocupar outro lugar que não o seu.
37. As transferências de lugares só serão autorizadas após entrega de requerimento dirigido á Junta de Freguesia e depois de uma análise muito cuidada. Esta situação também pode verificar-se por interesse da Junta de Freguesia ou para minimizar conflitos entre feirantes, que neste caso, será deslocada a Concessão mais recente.
38. As decisões dos funcionários terão que ser obrigatoriamente respeitadas.
39. O funcionário poderá não conceder lugar a quem provoque, interfira no trabalho, ou tenha desrespeitado os funcionários ou as Regras do Mercado.
40. O pagamento das senhas tem que ser efectuado antes da ocupação.
41. É proibida a exposição de produtos no chão sendo obrigatório o uso de bancada.
42. Os artigos não podem ser expostos para além dos limites de cada lugar, nem suspensos nas extremidades dos panos de cobertura.

43. É proibido o uso de megafone ou outros instrumentos que causem ruídos anormais ou perturbadores.
44. Todos sem exceção terão que recolher o lixo que produzem, deverão manter e deixar os lugares limpos.
45. Não são permitidas alterações/modificações nas infra-estruturas do Mercado, assim como furos no chão e cordas atadas á rede. A reposição dos eventuais danos será suportada pelos infractores, sendo as respectivas obras de recuperação da responsabilidade da Junta de Freguesia de Corroios.
46. A licença caducará sempre que o concessionário não cumpra as normas legais de sanidade, não exerça a actividade comercial nos termos do Regulamento ou esteja impedido por incumprimento de obrigações tributárias.
47. Cada Concessionário só poderá possuir um lugar.
48. As mudanças de titularidade das Concessões só são autorizadas para herdeiros directos e apenas nas seguintes condições:
- Morte do titular.
 - Incapacidade comprovada do exercício definitivo da actividade.
 - Motivo de “Muito Força Maior” rigorosamente analisados.
49. Em caso de falecimento do Concessionário, o lugar não pode passar para nome do herdeiro que já seja Concessionário, passará para a sucessão seguinte, caso exista. Se não se verificar a situação anterior a Concessão tornar-se-á nula.
50. Em caso de Casamento, União de Facto, etc. entre Concessionários, a concessão mais recente será anulada.
51. Os lugares livres, todos os dias, terão que ser colocados em Leilão através de Edital. Os lugares partilhados, caso existam, poderão ser entregues a quem estiver inscrito em listagem própria, cumprindo os seguintes requisitos:
- Ter comportamento disciplinar exemplar.
 - Ter muito boa assiduidade.
 - Nunca ter sido alvo de castigos ou sanções disciplinares.
52. Cartões que dão acesso ao Mercado de Levante de Corroios:
- 1) **Cartões emitidos pela Câmara Municipal do Seixal**, válidos.
 - 2) **Cartões emitidos pela Junta de Freguesia de Corroios**, apenas a moradores na Freguesia. (critério de avaliação rigoroso) renovados anualmente, com a apresentação da seguinte documentação:
 - IRS
 - Atestado de residência
 - Comprovativo de recenseamento na Freguesia

3) Cartões emitidos pela Junta de Freguesia a titulares de Cartão Único de Feirante emitidos pela Direcção Geral das Actividades Económicas, (válidos), que serão renovados anualmente com a apresentação da seguinte documentação:

- Cartão de Feirante.
- 1 Foto.
- BI.
- Cartão Contribuinte.
- IRS.
- Comprovativo de morada.
- Pagamento de custos para emissão de Cartão. Esse valor será actualizado
- anualmente e constará na tabela das Taxas de Terrados dos Mercados.

NOTA: A entrega das fotocópias da documentação, tem que obrigatoriamente ser comprovada e cuidadosamente confrontada com os originais.

- Os titulares destes cartões, (3) não podem usufruir da a) da Excepção Temporária, que autoriza Pais/filhos a utilizarem os mesmos Cartões. **Apenas o titular do cartão pode ocupar o lugar que lhe for atribuído.**
- O incumprimento do Regulamento, implicará a cassação imediata do Cartão emitido pela Junta de Freguesia e sua proibição definitiva de qualquer actividade no futuro, neste Mercado.

EXCEPCÃO TEMPORÁRIA

Apenas os filhos/pais de Concessionários podem ocupar os lugares concessionados.

- a) Esta ocupação é analisada caso a caso e, concedida ou não pelos funcionários de serviço, tendo em consideração o comportamento de cada um.

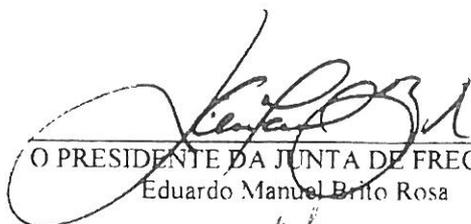
COMPORTAMENTOS PENALIZAVEIS

- 1) Faltas de cumprimento do regulamento.
- 2) O não cumprimento das directivas emanadas pelos dos funcionários.
- 3) Ofensas verbais aos funcionários.
- 4) Tentativas de agressões físicas aos funcionários.
- 5) Agressões físicas.
- 6) Desordem no Mercado.

NOTA: Para as regras omissas neste Regulamento, haverá recurso ao Regulamento Municipal.

53. Encontra-se devidamente aprovada a aplicação de Coimas por incumprimento do Regulamento, cujos valores a aplicar aos infratores irão desde, 25,00€ (Vinte Cinco Euros) a 250.00€ (Duzentos e Cinquenta Euros).

Corroios, 09 de Junho de 2012


O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA
Eduardo Manuel Brito Rosa


Sexta-feira, 8 de Junho de 2012